

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.995/97, DE 2000

Acrescenta incisos ao art. 59 do
Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de
1940 – Código Penal Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescentem-se os incisos V e VI ao art. 59 do
Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a seguinte redação;

“Art. 59.

I -

II -

III -

IV -

V -

V - a data em que o réu deverá ser libertado, desde que
cumpridas as exigências legais e não concedidos outros benefícios que alterem a
quantidade da pena a ser cumprida.

VI - a data em que o réu terá direito ao livramento
condicional, desde que cumpridas as exigências legais e observado o disposto na
parte final do inciso anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO